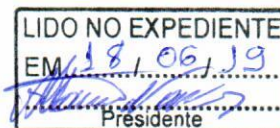




ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO



Lei Municipal nº 1.475/2019

Joviânia, 04 de Junho de 2019.

PUBLICADO
EM 04/06/19

Assinatura

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 92, inciso X da Constituição Estadual e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, para o ano de 2019/2020.

Parágrafo Único: Serão contratados para realizar o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público sob o regime Jurídico único, par aos cargos e condições abaixo discriminadas:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
Motorista	06	40 Horas Semanais	Nível Médio Completo; Concurso Público; Carteira Nacional de Habilitação CNH E; Prova Objetiva;	R\$ 1.027,85

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: LeiEm: 11/06/19 Às: 10:30 hr

Weslawa
Secretária



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

ADM. 2013/2016 TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

			Curso Específico de Transporte de Passageiros.	
Monitor Educacional	11	40 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida.	R\$ 1.382,91
Auxiliar de Serviços Gerais	09	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo; Aprovação em Concurso Público; Prova Objetiva	R\$ 998,00
Professor Ensino Fundamental Nível II – Licenciatura em Pedagogia	08	30 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida devidamente reconhecido pelo MEC.	R\$ 2.206,20
Professor Ensino Fundamental Nível II – Licenciatura em Educação Física	02	30 Horas Semanais	Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida devidamente reconhecido pelo MEC.	R\$ 2.206,20

Art. 2º. Havendo vacância do cargo antes do término do prazo instituído por esta lei para a contratação de temporários, poderá ser o mesmo provido por outro servidor, considerando as mesmas condições, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º - Deverá constar no Edital do Processo Seletivo Simplificado a formação de cadastro de reserva para os cargos descritos no Art. 1º.



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observância das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Qualquer contratação feita sem esta autorização sujeitara a autoridade contratante a responder pessoalmente pelo ato e suas consequências.

Art. 4º. O contrato firmando com fundamento legal nesta Lei será por prazo determinado, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não gerando vínculo empregatício e extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação previa de, no mínimo, trinta (30) dias.

III - por conveniência administrativa do órgão ou entidade contratante, com o pagamento de uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que caberia ao contratado, relativamente ao restante do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato de trabalho serão pagas ao contratado todas as parcelas de direitos decorrentes do pacto laboral, no prazo de 30 dias, respondendo pessoalmente a autoridade contratante pelo não pagamento das parcelas rescisórias do contrato.



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, obedecidas no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suplementadas caso necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, ao quarto dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (04/06/2019).

MAX PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA